



Lei Municipal nº 351, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo, quando se deslocarem, eventualmente, do município em missão ou a serviço, será concedida uma indenização a título de diária para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º O direito à percepção de diárias se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais servidores do Poder Executivo Municipal, com exceção dos casos previstos no Art. 5º desta Lei.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município.

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será devida metade (50%) do valor da diária estabelecida.

§ 2º As diárias recebidas e não utilizadas, total ou parcialmente, por qualquer motivo, deverão ser restituídas ao erário no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de retorno do beneficiário.

Art. 4º Os valores das diárias correspondem aos percentuais definidos no Anexo Único desta Lei, aplicados sobre uma base de cálculo.

§ 1º A base de cálculo para as diárias de que trata esta Lei é fixada em 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do Prefeito.

§ 2º Na fixação do valor final da diária de que trata esta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores motoristas, cujo regime de diárias para alimentação possui tratamento diferenciado e é regido pela Lei Municipal nº 214, de 07 de maio de 2018, que permanece em pleno vigor.

Art. 6º A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá solidariamente pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 08, de 28 de fevereiro de 1997, e a Lei Municipal nº 140, de 21 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Damião - PB, em 26 de agosto de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita do Município do Damião



ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 351, de 26 de agosto de 2025.

TABELA DE PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	PERCENTUAL - DENTRO DO ESTADO	PERCENTUAL - FORA DO ESTADO
Prefeito	80%	100%
Vice-Prefeito	60%	80%
Secretários, Tesoureiros e Chefe de Gabinete	40%	60%
Diretores e Coordenadores	30%	40%
Demais Servidores	20%	30%